# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6489/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3590/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1670103 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015** |
| **CONTRATADO** | : | ALOISIO PEREIRA MARTINS ME. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015** |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE DE FRANGO PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE ENSINO, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSÚ. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | **R$ 59.945,50** |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : | JUÍZO SINGULAR. |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE (FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE DE FRANGO PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE ENSINO, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSÚ. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo nº. 060/2015 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Aloísio Pereira Martins - ME., cujo objeto é a aquisição parcelada de carne de frango, a ser entregue nas Unidades de Ensino (Escola Municipal Irene Linda Z. Crivelli e Centro de Educação Esmeralda Carvalho Cunha), Secretaria de Saúde (Hospital Municipal) e Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CONVIVER, PETI E PROJOVEM) de Taquarussú/MS, com o valor de R$ 59.945,50 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 010/2015 que trata de contrações coletivas já foi apreciado pelo Tribunal e obteve decisão favorável, conforme Decisão Singular ICN nº 15613/2017.

Passada a análise da segunda fase, a Unidade Técnica emitiu análise pela legalidade e regularidade de ambos os procedimentos, consoante documento de fls. 73/77.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 78/79.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº. 060/2015.

Ressalta-se que o contrato em análise, segundo equipe técnica, observou a regra do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, no tocante a publicação do extrato na imprensa oficial, conforme fl. 72.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

No tocante ao Termo Aditivo nº. 01/2015, este teve por escopo prorrogar o contrato administrativo nº 060/2015 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 30/03/2016, estando plenamente justificado, conforme prevê o

§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do mesmo artigo.

Logo, sem maiores delongas, estando a segunda fase em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e normas internas do Tribunal de Contas, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade a formalização contratual e do 1º termo aditivo do Contrato nº 060/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, c/c a alínea "a", § 4º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro:

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela publicação e intimação do resultado aos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator.